

## REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DA PLATAFORMA FINANFOR

O presente REGULAMENTO estabelece os procedimentos de operação da PLATAFORMA FINANFOR.

**1. NOMENCLATURAS** – Para efeito deste REGULAMENTO, são adotadas as seguintes nomenclaturas:

- (a) **AGENTE FINANCEIRO:** Entidade de crédito (empresa que fará a operação monetária, neste caso a própria Chatuba) da PLATAFORMA, pela qual o FORNECEDOR poderá contratar OPERAÇÕES;
- (b) **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade do FORNECEDOR, de sua livre movimentação;
- (c) **CONTRATO:** Contrato de fornecimento de bens e/ou serviços pelo FORNECEDOR ao SACADO, será evidenciado pela disponibilidade dos documentos fiscais dos fornecedores pelo Sacado, disponibilizado na PLATAFORMA;
- (d) **FATURA:** Nota fiscal, fatura, duplicata ou outro documento que formalize RECEBÍVEIS do FORNECEDOR decorrentes do fornecimento já performedo de bens e/ou serviços ao SACADO;
- (e) **FORNECEDOR:** Fornecedor pessoa jurídica, constituído no Brasil, de bens e/ou serviços fornecidos/prestados diretamente ao SACADO, titular dos RECEBÍVEIS oriundos dos seus negócios com este, que os oferece e negocia na PLATAFORMA;
- (f) **GESTORA DA PLATAFORMA (ou GESTORA):** iDtrust Tecnologia de Software Ltda.;
- (g) **OPERAÇÃO:** Operações envolvendo RECEBÍVEIS que podem ser contratadas entre FORNECEDOR e AGENTE FINANCEIRO por meio da PLATAFORMA, nas seguintes modalidades:
- (i) **OPERAÇÃO DE FATURA:** Solicitação ao AGENTE FINANCEIRO antecipação de RECEBÍVEIS formalizados em FATURA disponibilizada na PLATAFORMA, sendo antecipado o pagamento desses RECEBÍVEIS ao FORNECEDOR, mediante incidência de encargos, nas condições pactuadas com o AGENTE FINANCEIRO;

- (h) **PARTICIPANTE:** O AGENTE FINANCEIRO, o FORNECEDOR e o SACADO;
- (i) **PLATAFORMA FINANFOR (ou PLATAFORMA):** Ambiente de tecnologia exclusivo, disponibilizado pela GESTORA na rede mundial de computadores (*internet*), com processos simplificados e padronizados que proporciona a integração do SACADO com seus FORNECEDORES, e destes com AGENTES FINANCEIROS que tenham interesse na contratação de OPERAÇÕES relacionadas aos RECEBÍVEIS gerados nos negócios de fornecimento realizados entre as duas primeiras partes;
- (j) **RECEBÍVEIS:** Direitos de crédito de titularidade do FORNECEDOR, em relação ao SACADO, expressos em Reais (ou nessa moeda convertidos), (i) que se formalizarão conforme a execução do CONTRATO (mediante sua performance), ou (ii) já formalizados em FATURA (fornecimento já efetivado);
- (k) **SACADO:** Sociedade que participe da PLATAFORMA e tenha aderido a este REGULAMENTO, e que seja contratante de bens e/ou serviços do FORNECEDOR representados por CONTRATOS (prestações a performar) ou FATURAS (prestações já performadas) disponibilizados na PLATAFORMA, para fins de negociação de OPERAÇÕES pelo FORNECEDOR; e
- (l) **TERMO DE ADESÃO:** Instrumento de adesão de SACADO ou FORNECEDOR a PLATAFORMA, vinculando-se às regras do presente REGULAMENTO.

**1.1.** Todos os conceitos definidos neste REGULAMENTO no singular terão o mesmo significado se usados no plural, e vice-versa.

## **2. OBJETO**

**2.1.** A PLATAFORMA tem o objetivo de viabilizar aos FORNECEDORES, a contratação de (a) OPERAÇÕES DE FATURA junto a AGENTES FINANCEIROS participantes da PLATAFORMA, para antecipação do pagamento de RECEBÍVEIS previstos em FATURAS emitidas pelos FORNECEDORES aos SACADOS e disponibilizadas na PLATAFORMA.

**2.2.** A PLATAFORMA FINANFOR tem por objetivo automatizar o processo de validação e disponibilização dos RECEBÍVEIS pagáveis pelo SACADO para negociação entre FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS (a própria Chatuba), possibilitando que a troca de informações, notificações e arquivos seja feita de forma integrada e automatizada entre os PARTICIPANTES envolvidos, respeitando um fluxo pré-determinado.

### **3. ADESÃO**

**3.1.** O FORNECEDOR terá acesso à PLATAFORMA somente após o atendimento ao seguinte:

- (a) Preenchimento pelo FORNECEDOR de solicitação de adesão na PLATAFORMA;
- (b) Confirmação, pelo SACADO na PLATAFORMA, de que o FORNECEDOR consta em seu sistema de cadastro de fornecedores;
- (c) Apresentação, pelo FORNECEDOR ao AGENTE FINANCEIRO (diretamente à Chatuba), de sua documentação de constituição e regularidade, bem como do TERMO DE ADESÃO assinado (documentos de habilitação);
- (d) Confirmação pelo AGENTE FINANCEIRO (Chatuba) de habilitação do FORNECEDOR na PLATAFORMA, e *upload* pelo AGENTE FINANCEIRO de cópia digitalizada do TERMO DE ADESÃO na PLATAFORMA; e
- (e) Conclusão dos procedimentos de adesão pela GESTORA DA PLATAFORMA (ID Trust), com envio dos dados de usuário ao FORNECEDOR (*login* e senha).

**3.1.1.** Depois de concluídos os procedimentos de adesão previstos na Cláusula 3.1, os CONTRATOS e FATURAS do FORNECEDOR poderão ser disponibilizados pelo SACADO na PLATAFORMA.

**3.1.2.** O TERMO DE ADESÃO deverá ser assinado por administrador, representante legal ou procurador legitimamente constituído do FORNECEDOR, e seu original deverá ser mantido pelo AGENTE FINANCEIRO, que ficará responsável por sua guarda.

**3.1.3.** O FORNECEDOR deverá indicar no TERMO DE ADESÃO o endereço eletrônico (*e-mail*) para envio dos dados de *login* e senha de usuário para acesso à PLATAFORMA.

**3.1.4.** A GESTORA efetuará os procedimentos de adesão do FORNECEDOR em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, via *upload* na PLATAFORMA, da cópia digitalizada do TERMO DE ADESÃO enviada pelo AGENTE FINANCEIRO.

**3.2.** O SACADO terá acesso à PLATAFORMA após o atendimento ao seguinte:

- (a) Apresentação à GESTORA de TERMO DE ADESÃO, assinado por administrador, representante legal ou procurador legitimamente constituído do SACADO, com indicação do endereço eletrônico (*e-mail*) para envio dos dados de *login* e senha de usuário para acesso à PLATAFORMA;

(b) Conclusão dos procedimentos de adesão pela GESTORA DA PLATAFORMA, com o envio dos dados de usuário ao SACADO (*login* e senha).

**3.2.1.** A GESTORA efetuará os procedimentos de adesão do SACADO em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do TERMO DE ADESÃO.

**3.2.2.** O usuário inicial do SACADO poderá criar novos usuários (com *login* e senha) para acessar a PLATAFORMA.

**3.3.** O AGENTE FINANCEIRO terá acesso à PLATAFORMA após o atendimento ao seguinte:

(a) Celebração de Contrato de Adesão junto à GESTORA; e

(b) Conclusão dos procedimentos de adesão pela GESTORA DA PLATAFORMA, com o envio dos dados de usuário ao AGENTE FINANCEIRO (*login* e senha).

**3.3.1.** A GESTORA efetuará os procedimentos de adesão do AGENTE FINANCEIRO em até 05 (cinco) dias úteis, contados da celebração do Contrato de Adesão.

**3.3.2.** O usuário inicial do AGENTE FINANCEIRO poderá criar novos usuários (com *login* e senha) para acessar a PLATAFORMA.

## **5. OPERAÇÕES DE FATURA**

**5.1.** As OPERAÇÕES DE FATURA a serem contratadas por FORNECEDORES junto a AGENTES FINANCEIROS observarão o seguinte procedimento:

(a) O SACADO disponibilizará até as **10h** do dia imediatamente seguinte, os títulos recebidos no dia anterior;

(b) FORNECEDOR solicita na PLATAFORMA propostas para a antecipação do pagamento de uma ou mais FATURAS, mediante OPERAÇÃO DE FATURA. A solicitação deverá ser feita entre as **8h e as 12h** de dia útil e será imediata e automaticamente notificada pela PLATAFORMA aos AGENTES FINANCEIROS;

(c) Até as **13h** do dia da solicitação do item “b” acima, os AGENTES FINANCEIROS apresentam na PLATAFORMA propostas (condições financeiras, comerciais e jurídicas) para a contratação da OPERAÇÃO DE FATURA. A PLATAFORMA notificará imediata e automaticamente o FORNECEDOR das propostas colocadas;

(d) FORNECEDOR seleciona na PLATAFORMA a proposta de sua preferência até às **14h**

da mesma data, e a PLATAFORMA notificará imediata e automaticamente: (i) o respectivo AGENTE FINANCEIRO, e (ii) o SACADO quanto ao AGENTE FINANCEIRO selecionado (para que o pagamento possa ser realizado na CONTA DO AGENTE);

- (e) Até as **15h** do mesmo dia, o SACADO confirma a cessão na PLATAFORMA, observadas as exceções da Cláusula 5.4 e demais disposições dos subitens, e registra a CONTA DO AGENTE como local de pagamento dos RECEBÍVEIS da(s) FATURA(S) cedida(s) e confirmada(s). A partir dessa confirmação, a operação tem-se por formalizada, de modo irrevogável e irretroatável, em relação à(s) FATURA(S) confirmada(s) (observado o disposto na Cláusula 5.3 e subitens);
- (f) Até as **17h** do mesmo dia útil, e ressalvado o disposto na Cláusula 5.3 e subitens, o AGENTE FINANCEIRO deve desembolsar em conta de titularidade do FORNECEDOR o valor da OPERAÇÃO DE FATURA (conforme previsto na proposta selecionada);
- (g) Caso não ocorra o desembolso conforme item “f” acima, o FORNECEDOR pode reportar o fato na PLATAFORMA, que notificará imediata e automaticamente o AGENTE FINANCEIRO e o SACADO;
- (h) Até o dia útil seguinte à informação do item “g” acima, o AGENTE FINANCEIRO deve comprovar ao SACADO que realizou o desembolso em favor do FORNECEDOR. Não havendo tal comprovação, o SACADO estornará o registro da cessão e a OPERAÇÃO DE FATURA será tida como cancelada; e
- (i) Na(s) data(s) de vencimento original(is) da(s) FATURA(S) objeto da OPERAÇÃO DE FATURA, o SACADO realiza o pagamento dos RECEBÍVEIS na CONTA DO AGENTE, ressalvadas as situações dispostas no item “h” desta Cláusula 5.1 e na Cláusula 5.5.

**5.2.** A disponibilização de FATURA do FORNECEDOR na PLATAFORMA tem efeito de anuência do SACADO em relação à eventual cessão dos RECEBÍVEIS de tal FATURA em OPERAÇÕES DE FATURA negociadas na PLATAFORMA, ressalvadas as hipóteses dispostas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 abaixo.

**5.3.** Caso até o horário estabelecido no item “d” da Cláusula 5.1 acima não haja confirmação da cessão na PLATAFORMA, a operação pendente será tida como não realizada em relação à(s) FATURA(S) sem confirmação de cessão, podendo ser solicitada novamente pelo FORNECEDOR no dia útil subsequente, caso tal(is) FATURA(S) permaneça(m) disponível(is) na PLATAFORMA.

**5.3.1.** O AGENTE FINANCEIRO não deverá realizar o desembolso previsto no item “e” da Cláusula 5.1 em relação à(s) FATURA(S) sem confirmação de cessão, na forma da Cláusula 5.3.

**5.3.2.** As condições da proposta selecionada (conforme item “c” da Cláusula 5.1) não serão alteradas na eventualidade de não confirmação de cessão em relação a determinada(s) FATURA(S) (conforme Cláusula 5.3), devendo ser mantidas na formalização da OPERAÇÃO quanto à(s) demais FATURA(S) que tenha(m) sido confirmada(s).

**5.4.** É facultado ao SACADO abster-se de praticar o ato previsto no item “e” da Cláusula 5.1, ou indeferi-lo, em relação a uma ou mais FATURAS, em qualquer dos seguintes casos:

- (a) O FORNECEDOR se encontre em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (b) Os RECEBÍVEIS tenham sido objeto de cessão, desconto ou qualquer forma de antecipação, alienação, transferência, ou garantia, em operação anterior, não mais estando livres de quaisquer ônus ou gravames;
- (c) Os RECEBÍVEIS tenham sido objeto de ordem administrativa ou judicial de bloqueio;
- (d) No momento da notificação ao SACADO da escolha da proposta de OPERAÇÃO DE FATURA pelo FORNECEDOR, o prazo de antecedência em relação à data de pagamento prevista da FATURA seja inferior a 15 (quinze) dias;
- (e) No momento da antecipação haja notas de devolução ao sacado pendente de quitação, ficando este valor pendente de antecipação;
- (f) Tenha havido atualização de valor e/ou data de pagamento da FATURA; ou
- (g) Haja eventual instabilidade ou falha de sistemas operacionais e/ou informatizados do SACADO e/ou da PLATAFORMA.

**5.4.1.** O exercício da prerrogativa prevista nesta Cláusula 5.4 não implica em qualquer tipo de responsabilidade do/para o SACADO.

**5.4.2.** Caso a solicitação de propostas pelo FORNECEDOR (conforme item “a” da Cláusula 5.1) envolva mais de uma FATURA, a confirmação de cessão pelo SACADO (conforme item “d” da Cláusula 5.1) será feita para cada FATURA individualmente, observadas as exceções desta Cláusula 5.4 e o disposto na Cláusula 5.3 e subitens.

**5.5.** O pagamento pelo SACADO dos RECEBÍVEIS cedidos em OPERAÇÃO DE FATURA está condicionado ao pleno cumprimento pelo FORNECEDOR de suas obrigações legais e regulamentares (inclusive, mas sem limitação, trabalhistas, ambientais etc.), e obrigações contratuais em relação ao SACADO, sendo oponíveis, a qualquer tempo, quaisquer eventuais exceções decorrentes da legislação, de processos administrativos ou judiciais, do contrato que originou os RECEBÍVEIS cedidos ou de outros contratos. A disponibilização de

FATURAS de FORNECEDORES na PLATAFORMA não implica responsabilidade do SACADO por eventuais bloqueios de valores relativos aos RECEBÍVEIS cedidos, sejam de origem contratual, cautelar ou decorrentes de ordem(ns) judicial(is) ou administrativa(s) de qualquer natureza, nem será o SACADO responsável pela complementação de valores ou pela liberação de recursos próprios em casos de abatimento de multas e/ou de outros débitos do montante pago relativamente aos RECEBÍVEIS cedidos, permanecendo o FORNECEDOR responsável perante o AGENTE FINANCEIRO por eventual saldo devedor remanescente, caso os valores pagos pelo SACADO não sejam suficientes para liquidar a totalidade das obrigações decorrentes da respectiva OPERAÇÃO DE FATURA.

**5.6.** A análise das solicitações de propostas de OPERAÇÕES DE FATURA e a decisão sobre as OPERAÇÕES DE FATURA propostas, previstas nos itens “b” e “c” da Cláusula 5.1, caberão exclusivamente aos AGENTES FINANCEIROS e ao FORNECEDOR, não tendo a GESTORA ou os SACADOS qualquer responsabilidade sobre tais atividades.

## **6. INTERAÇÃO JUNTO À PLATAFORMA**

**6.1.** Por parte do SACADO:

- (a) Disponibilizar na PLATAFORMA, via *upload* de arquivo ou por intermédio de integração com o sistema informatizado, as FATURAS de FORNECEDORES participantes da PLATAFORMA; e
- (b) Demais atribuições previstas em outras Cláusulas deste REGULAMENTO.

**6.2.** Por parte do FORNECEDOR:

- (a) Selecionar entre os RECEBÍVEIS relativos a FATURAS disponibilizados na PLATAFORMA pelo SACADO aqueles que deseja negociar com AGENTES FINANCEIROS;
- (b) Aceitar ou recusar a(s) proposta(s) recebida(s) de AGENTES FINANCEIROS para a contratação de OPERAÇÕES; e
- (c) Demais atribuições previstas em outras Cláusulas deste REGULAMENTO.

**6.3.** Por parte do AGENTE FINANCEIRO:

- (a) Selecionar os RECEBÍVEIS de CONTRATOS e FATURAS que deseja negociar nas OPERAÇÕES;
- (b) Enviar proposta para o FORNECEDOR, por intermédio da PLATAFORMA FINANFOR, indicando os RECEBÍVEIS que deseja negociar, com as respectivas condições

financeiras, comerciais e jurídicas da OPERAÇÃO pretendida;

- (c) Solicitar a substituição na PLATAFORMA de sua CONTA DO AGENTE para uma nova conta bancária de sua titularidade. A substituição da CONTA DO AGENTE será comunicada pela PLATAFORMA aos SACADOS. Em relação a OPERAÇÕES realizadas pelo AGENTE FINANCEIRO na PLATAFORMA anteriormente à substituição, poderão ser creditadas tanto na conta anteriormente cadastrada como CONTA DO AGENTE como na nova conta, estando o AGENTE FINANCEIRO ciente e de acordo com essa possibilidade; e
- (d) Demais atribuições previstas em outras Cláusulas deste REGULAMENTO.

## **7. FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA**

### **7.1. A PLATAFORMA permitirá:**

- (a) O envio de notificações, arquivos e informações entre os PARTICIPANTES;
- (b) A indicação ao SACADO de CONTA VINCULADA, de CONTA DO AGENTE, ou da liberação do domicílio bancário, através de consulta na PLATAFORMA e de integração com sistemas informatizados;
- (c) O *Upload* de arquivos pela PLATAFORMA;
- (d) Disponibilização de FATURAS para negociação de OPERAÇÕES;
- (e) Solicitação e gerenciamento de propostas de OPERAÇÕES;
- (f) Registro de efetivação e de informações básicas de OPERAÇÕES;
- (g) A consulta das OPERAÇÕES;
- (h) Registros de: (i) CONTA VINCULADA, (ii) CONTA DO AGENTE, e (iii) liberação de domicílio bancário;
- (i) O Cadastramento de usuários dos PARTICIPANTES;
- (j) Filtros de pesquisa para relatórios de dados cadastrais e das OPERAÇÕES de que o respectivo PARTICIPANTE seja parte;
- (k) Atendimento aos PARTICIPANTES via telefone, correio eletrônico (*e-mail*);
- (l) Que o FORNECEDOR aponte, dentre os RECEBÍVEIS representados por CONTRATOS e FATURAS disponibilizados pelo SACADO na PLATAFORMA, aqueles que deseja negociar



juntamente aos AGENTES FINANCEIROS;

- (m) Que a OPERAÇÃO DE FATURA possa ser realizada em lote de FATURAS ou de forma unitária (uma única FATURA);
- (n) A disponibilização de uma relação dos CONTRATOS e FATURAS com registro de CONTA VINCULADA ou CONTA DO AGENTE, conforme aplicável, para os PARTICIPANTES de cada OPERAÇÃO;
- (o) Aos AGENTES FINANCEIROS a visualização dos RECEBÍVEIS decorrentes de CONTRATOS e FATURAS disponibilizados na PLATAFORMA pelo SACADO e indicados pelo FORNECEDOR para negociação de OPERAÇÕES;
- (p) Aos AGENTES FINANCEIROS visualizar os FORNECEDORES do SACADO, previamente cadastrados na PLATAFORMA, que não possuem cadastro aprovado por eles, de tal forma que será possível prospectar esses FORNECEDORES para a realização de OPERAÇÕES futuras; e
- (q) Aos AGENTES FINANCEIROS ter acesso aos RECEBÍVEIS selecionados pelo FORNECEDOR para simulação de OPERAÇÃO através de consulta na PLATAFORMA ou por intermédio de integração com sistema informatizado.

## **8. RESPONSABILIDADES**

**8.1.** A Responsabilidade da GESTORA DA PLATAFORMA está limitada unicamente a prover a disponibilização, transmissão e troca de informações, notificações e arquivos entre SACADOS, FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS, servindo a PLATAFORMA sob sua gestão apenas como ferramenta de aproximação e comunicação entre os PARTICIPANTES da PLATAFORMA.

**8.1.1.** A GESTORA DA PLATAFORMA não atuará como representante dos SACADOS, dos AGENTES FINANCEIROS ou dos FORNECEDORES, sendo sua responsabilidade unicamente gerir a PLATAFORMA como meio eletrônico para troca de informações, notificações e arquivos entre os PARTICIPANTES da PLATAFORMA na negociação de OPERAÇÕES, podendo, no desempenho dessa função, promover ações de relacionamento junto aos FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS (por meio de contato direto e individualizado com cada um desses PARTICIPANTES), objetivando facilitar a integração dos mesmos com a PLATAFORMA e suas funcionalidades.

**8.1.2.** Todas as negociações de termos e condições das OPERAÇÕES ocorridas através da PLATAFORMA FINANFOR, assim como a formalização dos contratos, serão conduzidas diretamente entre FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS, sem intermediação ou intervenção da GESTORA DA PLATAFORMA.

**8.2.** Cada PARTICIPANTE é responsável pelo sigilo e utilização adequada dos dados de seus usuários (*login* e senha), pelas transações realizadas no âmbito da PLATAFORMA, por

todos os atos praticados pelos usuários por ele cadastrados, bem como pelos poderes e autorizações a eles conferidos na forma prevista neste REGULAMENTO.

**8.2.1.** Cada FORNECEDOR é responsável: (i) pela correta indicação, em seu respectivo TERMO DE ADESÃO, de seus administradores, representantes legais e/ou procuradores legitimamente constituídos; (ii) pela correta indicação das pessoas às quais será conferida a utilização dos dados de usuários (*login* e senha), que deverão deter poderes suficientes para representar o FORNECEDOR na realização de todo e qualquer ato previsto neste REGULAMENTO, inclusive, sem limitação, poderes específicos para a indicação de outros usuários, e a contratação de OPERAÇÕES; bem como (iii) pela indicação pelos usuários de outros usuários, que igualmente deverão deter poderes suficientes para representar o FORNECEDOR na realização de todo e qualquer ato previsto neste REGULAMENTO, inclusive, sem limitação, poderes específicos para a contratação de OPERAÇÕES.

**8.3.** Os PARTICIPANTES não terão qualquer responsabilidade sobre a veracidade e/ou atualidade dos dados, informações e documentos inseridos na PLATAFORMA pelos outros PARTICIPANTES.

## **9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**9.1.** É de responsabilidade de cada um dos PARTICIPANTES, individualmente, por si, e da GESTORA DA PLATAFORMA, em seus respectivos ambientes tecnológicos, a segurança das informações trocadas através da PLATAFORMA, observado ainda que:

- (a) Nenhum PARTICIPANTE e a GESTORA poderá utilizar qualquer dado ou documento constante da PLATAFORMA para qualquer atividade estranha aos objetivos e atividades da PLATAFORMA; e
- (b) Os PARTICIPANTES aceitam que a utilização de *login* e senha constitui método válido para a comprovação de autoria dos dados e documentos por eles inseridos na PLATAFORMA, bem como de transações por eles realizadas na PLATAFORMA.

## **10. CONFIDENCIALIDADE:**

**10.1.** A GESTORA e os PARTICIPANTES da PLATAFORMA se obrigam, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações, dados ou documentos que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão de seu acesso à PLATAFORMA, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade, sendo que tal prazo começa a contar a partir do recebimento de tal informação, dado ou documento.

**10.2.** O descumprimento da obrigação de sigilo, revelando informações, dados e/ou documentos confidenciais da PLATAFORMA ou facilitando sua revelação, sujeitará a parte

às penalidades do REGULAMENTO (conforme aplicáveis), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**10.3.** Configuram exceção à obrigatoriedade de confidencialidade as seguintes hipóteses:

- (a) Informação comprovadamente conhecida ou de domínio público antes de sua divulgação;
- (b) Prévia e expressa anuência do PARTICIPANTE titular das informações/dados/documentos, mediante autorização de seu representante legal, quanto à liberação da obrigação de sigilo;
- (c) Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima; e
- (d) Determinação judicial e/ou administrativa, expedida por órgão competente com jurisdição sobre os PARTICIPANTES envolvidos, para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao respectivo PARTICIPANTE titular, quando possível previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

## **11. RETIRADA DE PARTICIPANTES**

**11.1.** A exclusão de qualquer dos PARTICIPANTES ocorrerá nos casos em que:

- (a) O PARTICIPANTE venha a sofrer liquidação (sob qualquer modalidade), procedimento falimentar, intervenção federal ou intervenção por parte de qualquer autoridade governamental ou regulatória competente;
- (b) Em relação a AGENTES FINANCEIROS, o correspondente Contrato de Adesão com a GESTORA seja rescindido, resilido ou encerrado por qualquer motivo.

**11.2.** Caso ocorram as situações descritas nos itens da Cláusula 11.1 acima, deverão ser mantidas ativas, pelo prazo que for preciso, todas as estruturas necessárias para o cumprimento integral das obrigações e direitos sob/sobre as OPERAÇÕES vigentes que tenham sido contratadas, até a data da intervenção ou exclusão, pelo PARTICIPANTE da PLATAFORMA

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** O não cumprimento por qualquer PARTICIPANTE de suas obrigações assumidas nos

termos deste REGULAMENTO constituirá falta e sujeitará o PARTICIPANTE às penalidades previstas abaixo.

- (a) Advertência: (i) na ocorrência de infração de qualquer regra prevista no REGULAMENTO, ou (ii) não apresentação de propostas pelo AGENTE FINANCEIRO na PLATAFORMA no período de 30 (trinta) dias;
- (b) Suspensão: na ocorrência de 02 (duas) advertências, no período de 12 (doze) meses consecutivos, poderá haver suspensão do PARTICIPANTE por até 06 (seis) meses; e
- (c) Exclusão: na ocorrência de 02 (duas) ou mais suspensões, no período de 12 (doze) meses, poderá haver exclusão do PARTICIPANTE, que somente poderá retornar à PLATAFORMA após 12 (doze) meses da efetiva exclusão.

**12.2.1.** Caso o AGENTE FINANCEIRO (i) não realize o desembolso do valor da OPERAÇÃO DE FATURA no prazo do item “e” da Cláusula 5.1, ou (ii) não promova o registro/aprovação na PLATAFORMA previstos nos itens “i” e “l” da Cláusula 4.1, para liberação de domicílio bancário, ficará sujeito à penalidade de suspensão por até 06 (seis) meses, prescindindo de prévia aplicação de advertências.

**12.3.** A aplicação de penalidade a um PARTICIPANTE, nos termos da Cláusula 12.2, não implicará a liberação do mesmo em relação a suas obrigações relacionadas às OPERAÇÕES anteriormente contratadas no âmbito da PLATAFORMA.

### **13. MARCAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1.** Nenhum dos PARTICIPANTES ou a GESTORA poderá utilizar nomes, marcas ou logotipos de outras partes em materiais de *marketing* e comunicação, sem prévia e expressa autorização da parte detentora do nome, marca ou logotipo, salvo a menção na própria PLATAFORMA, que fica autorizada a partir da adesão a este REGULAMENTO.

**13.2.** Nenhum dos PARTICIPANTES obterá, em virtude do presente REGULAMENTO, ou dos instrumentos contratuais de adesão, quaisquer direitos de licenciamento ou de titularidade sobre a propriedade intelectual exclusivamente da PLATAFORMA FINANFOR, que é propriedade da iDtrust Tecnologia de Software Ltda.

**13.3.** Os PARTICIPANTES e a GESTORA reconhecem que nenhum dos PARTICIPANTES ou a GESTORA obterá, em virtude do presente REGULAMENTO, ou dos instrumentos contratuais de adesão, ou de sua utilização na PLATAFORMA, quaisquer direitos de uso, licenciamento ou titularidade sobre o nome da PLATAFORMA.

**14. NOVAÇÃO** – O presente REGULAMENTO não constitui e não deverá ser interpretado como novação de direitos e obrigações, em relação a outros contratos firmados entre os

PARTICIPANTES, dispondo unicamente sobre a operacionalização e as funcionalidades da PLATAFORMA.

**15. VIGÊNCIA** – A adesão ao presente REGULAMENTO vigorará por prazo indeterminado e desde que vigente o respectivo TERMO DE ADESÃO (no tocante a FORNECEDORES e SACADOS) ou Contrato de Adesão (em relação aos AGENTES FINANCEIROS).

## **16. RESILIÇÃO**

**16.1.** É facultado a qualquer dos PARTICIPANTES, a qualquer tempo, deixar de integrar a PLATAFORMA, desobrigando-se deste REGULAMENTO, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido à GESTORA.

**16.1.1.** Os AGENTES FINANCEIROS podem encerrar sua participação na PLATAFORMA, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Adesão, e desde que mantenham ativas, pelo prazo que for preciso, todas as estruturas necessárias para o cumprimento integral das obrigações e direitos sob/sobre as OPERAÇÕES vigentes que tenham sido por eles contratadas até a data da efetiva saída.

**16.1.2.** A saída de FORNECEDOR ou SACADO da PLATAFORMA será efetivada em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de saída pela GESTORA, sem qualquer ônus para tal PARTICIPANTE, ficando, todavia, assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações por ele assumidas no âmbito da PLATAFORMA anteriormente ao recebimento da notificação pela GESTORA, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas a OPERAÇÕES.

**16.2.** A partir do recebimento pela GESTORA da notificação de retirada do PARTICIPANTE, este não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA. No caso de retirada de AGENTE FINANCEIRO, serão observados os procedimentos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Adesão.

**16.3.** Os PARTICIPANTES que encerrarem sua participação na PLATAFORMA deverão manter ativas, pelo prazo que for preciso, todas as estruturas necessárias para o integral cumprimento das obrigações e exercício dos direitos relacionados às OPERAÇÕES vigentes que tenham sido por eles contratadas na PLATAFORMA até a data de sua efetiva saída.

**16.4.** Caso a GESTORA pretenda descontinuar a disponibilização/manutenção da PLATAFORMA, deverá notificar os AGENTES FINANCEIROS, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, devendo manter integralmente as atividades da PLATAFORMA até: (i) o decurso do referido prazo, (ii) a efetivação da substituição da PLATAFORMA por outra ferramenta operacional, ou (iii) a integral liquidação das OPERAÇÕES que tenham sido contratadas na PLATAFORMA, o que ocorrer primeiro.

**16.4.1.** Na ocorrência de situações que prejudiquem ou inviabilizem a disponibilização/manutenção da PLATAFORMA pela GESTORA, tais como as descritas nos itens a seguir, deverão ser transferidos para a GESTORA todos direitos, prerrogativas e ferramentas de uso, acesso e funcionalidades da PLATAFORMA, por prazo mínimo de 06 (seis) meses, para que os AGENTES FINANCEIROS possam adotar medidas adequadas para a substituição da PLATAFORMA, ou decidir pelo seu encerramento:

- (a) Encerramento das atividades, liquidação (sob qualquer modalidade), dissolução, ou decretação de falência da GESTORA; ou
- (b) Intervenção por autoridade governamental competente, instauração de insolvência civil, requerimento de recuperação judicial, propositura de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimentos equivalentes, em face da/pela GESTORA, ou alteração social, reorganização societária, modificação da finalidade ou da estrutura da GESTORA, que inviabilize a disponibilização/manutenção da PLATAFORMA pela mesma.

**17. FORO** – Fica eleito o foro da Comarca da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes deste REGULAMENTO.

---

Fornecedor:  
Nome:  
CPF:

---

Sacado: Fornecedora Chatuba de Nilopolis Ltda.  
Nome: Carla Ramos  
CPF: